

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A PESQUISA
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

CRITÉRIOS DE INDIANIDADE “PUEBLOS EN AISLAMIENTO
VOLUNTÁRIO” E OS PROCESSOS DE TERRITORIALIZAÇÃO NA
AMAZÔNIA BRASILEIRA

Discente: Alfredo Honório da Silva Neto, Voluntário.

Benjamin Constant-Amazonas
2014

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A PESQUISA
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

RELATÓRIO FINAL
PIB-H 0128/2013
CRITÉRIOS DE INDIANIDADE “PUEBLOS EN AISLAMIENTO
VOLUNTÁRIO” E OS PROCESSOS DE TERRITORIALIZAÇÃO NA
AMAZÔNIA BRASILEIRA

Discente: Alfredo Honório da Silva Neto, voluntário
Orientador: Prof. MSc. Rodrigo Oliveira Braga Reis

Benjamin Constant-Amazonas
2014

RESUMO

O presente relatório final reúne as descrições e reflexões das atividades que foram desenvolvidas durante o período de execução previsto pelo Projeto de Iniciação Científica PIBIC 2013-2014, sob o título Critérios de indianidade “*pueblos en aislamiento voluntario*” e os processos de territorialização na Amazônia brasileira¹. O estudo insere-se no campo dos estudos das categorias de indianidade e teve como objetivo geral realizar uma análise sobre a categoria “índios isolados” a partir das definições legais que fundamentam as políticas de reconhecimento dos direitos territoriais indígenas no Brasil. De caráter qualitativo o estudo foi executado a partir de estudos bibliográficos e documentais. O relatório está organizado em duas partes principais. Na primeira parte básica, expressei principalmente minhas opiniões e meu posicionamento sobre as perspectivas deste trabalho, ainda apresento as dificuldades encontradas ao longo da pesquisa, tento na medida do possível, situar algumas das atividades que foram realizadas durante o desenvolvimento da pesquisa. Na segunda parte apresento um panorama geral sobre as análises bibliográficas utilizadas na execução deste projeto, reforçando assim os objetivos propostos pela pesquisa.

¹ O título original do projeto é *Critérios de indianidade povos indígenas “isolados” e os processos de territorialização na Amazônia brasileira*, no entanto, no momento de preenchimento da proposta em alguns formulários o título foi cadastrado de forma errada.

SUMÁRIO

 RESUMO	P. 02
INTRODUÇÃO	P. 04
1. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	P. 06
1.1 Índios “Isolados”	P. 06
1.2 Terras Indígenas	P. 08
2. LEGISLAÇÕES BRASILEIRAS QUE ASSEGURAM OS DIREITOS TERRITORIAIS INDÍGENAS	P. 10
2.1 Classificação das Leis que asseguram os direitos Territoriais e Sociais indígenas	P. 10
2.2 “Isolados” suas influências na Legislação Brasileira	P. 12
2.3 Criação da Terra Indígena Vale do Javari	P. 17
CONSIDERAÇÕES FINAIS	P. 20
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	P. 22
CRONOGRAMA EXECUTADO	P. 24

INTRODUÇÃO

Meu interesse com a efetivação deste trabalho é acima de tudo compreender as práticas que permeiam os estudos acerca das categorias de indianidade e as políticas de reconhecimento territoriais indígenas.

Inicialmente este projeto de pesquisa se insere no campo de pesquisa dos estudos das categorias de indianidade e sua influencia na legislação Brasileira referente aos direitos territoriais indígenas. O objetivo geral que permeou este projeto foi de realizar uma análise sobre a categoria índios “isolados” a partir das definições legais que fundamentam as políticas de reconhecimento dos direitos territoriais indígenas no Brasil.

Este projeto de caráter qualitativo foi executado a partir de estudos bibliográficos e documentais. A primeira fase básica compreendeu em um exercício de revisão e avaliação da produção acadêmica existente sobre a problemática. No segundo momento se realizou o levantamento e a análise das legislações brasileiras e de documentos relacionados aos processos de criação de terras indígenas no Brasil. Dentre as Legislações procedemos inicialmente à análise do “Estatuto do Índio” (Lei 6.001/1973) e da Constituição Federal (Brasil, 1988), em relação aos documentos identificados para esta etapa destacamos o Projeto de Estudo para eleição de áreas indígenas na bacia do Rio Javari elaborado por Delvair Montagner Melatti (1980) e o Relatório de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Vale do Javari (Coutinho Jr., 1998). Procuramos ainda analisar a politica da instancia da FUNAI, a Coordenação geral de Índios Isolados – CGII, que busca assegurar a proteção dos territórios dos “isolados” através das frentes de Proteção Etno-ambiental (FPE), em específico a FPE Vale do Javari (Estado do Amazonas).

O levantamento bibliográfico e documental se desenvolveu a partir do material disponibilizado por organizações indígenas e indigenistas (incluindo a consulta a *sites*), na biblioteca da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), ainda algumas referências do Centro de Trabalho Indigenista (CTI) e do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) disponibilizados na internet, entre outros.

Minhas principais dificuldades encontradas ao longo deste período de atividade foi justamente conciliar minhas atividades trabalhistas (*trabalhos pessoais*) com minha vida acadêmica, pois por muitas vezes existiam atividades que conciliavam com as datas das reuniões e eventos do projeto e vice-versa. Outra grande dificuldade encontrada na execução deste projeto de pesquisa se constituiu na dificuldade que existe para o pesquisador acessar o portal Lira, seja ela por consequência da qualidade dos serviços de internet ou por conta da

burocracia e eficiência do próprio site, uma vez que sem este acesso o aluno fica com pendências nas frequências mensais, causando sérios problemas, seja ele na suspensão de bolsas e atrasos nos desenvolvimentos das atividades.

Fazendo menção as atividades que foram executadas até o presente momento, tivemos vários encontros que nos deram possibilidade de novos entendimentos acerca dos temas de pesquisas. Realizamos diversas reuniões que aconteceram mensalmente sob mediação do Prof. MSc. Rodrigo Oliveira Braga Reis, orientador deste projeto de pesquisa. O objetivo geral desses encontros foi promover discussões sobre textos que auxiliaram no desenvolvimento da pesquisa, ainda oferecer novos entendimentos sobre os temas em questão. Nesses espaços de comunicação trocamos novas ideias que consistiam em uma nova forma de aprendizado.

Comumente, esses encontros aconteceram no Laboratório de Antropologia do Instituto de Natureza e Cultura (INC), geralmente no período vespertino. O grande público presente nessas reuniões foi de alunos interessados nas áreas de pesquisa voltadas para o Indigenismo, Grupos Étnicos, Etnicidade, Fronteiras, entre outros objetos de pesquisa nesta mesma linha de pensamento. Fruto destes encontros foi criado oficialmente o Grupo de Estudos sobre Etnologia Indígenas e Política Indigenista no Alto Solimões do Instituto de Natureza e Cultura, vinculado ao Curso de Antropologia do INC. Este grupo de estudo é composto por alunos do curso de Antropologia do Instituto de Natureza e Cultura.

Portanto, neste momento estou oficialmente concluindo a primeira parte deste relatório. Ou seja, a partir de agora dou início a segunda parte do trabalho que consiste justamente na apresentação do cenário geral das análises bibliográficas utilizadas na execução deste projeto, pois o objetivo desta análise de pesquisa é realizar um estudo sobre a categoria “*isolados*” e suas influências nas legislações brasileiras sobre os direitos territoriais indígenas e a criação de terras indígenas, sendo assim, apresento na próxima uma síntese do levantamento bibliográfico que realizei até o presente momento.

1. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

1.1 Índios “Isolados”.

Especificamente neste projeto de pesquisa, tomaremos como objeto de análise a categoria índios “isolados” a partir das definições legais que fundamentam as políticas de reconhecimento dos direitos territoriais indígenas no Brasil e as práticas do pensamento indigenista. Deste modo, entendo aqui o indigenismo como as práticas e políticas que atuam diretamente na aplicação dos direitos e territórios indígenas, previsto na Legislação Brasileira.

Comumente ouvimos ou lemos em diversos meios de comunicação que tratam as populações indígenas como sociedades ditas “primitivas”, deste modo, somos forçados a entender essas sociedades como civilizações que estão estagnadas, sem evolução, estão exatamente “atrasadas” em relação à sociedade moderna ocidental, no entanto, sabemos que esta forma de pensamento está ultrapassada.

No Brasil o termo índios “isolados” é um conceito legal utilizado para definir as sociedades indígenas sobre as quais se tem pouca ou nenhuma informação. De acordo com o Art. 4 do Estatuto do Índio (Lei 6.001/1973) são classificados como índios “isolados”. “Quando vivem em grupos desconhecidos ou de que se possuem poucos e vagos informes através de contato eventuais com elementos da comunhão nacional” (BRASIL, 1973).

Existe uma imensa discussão acerca dos índios “isolados”, como nos propõe a autora Beatriz Huertas Castillo (2002) que prefere utilizar o termo “indígenas isolados” ou “em isolamento” e acredita que estes são redutos de povos maiores que optaram pelo isolamento da sociedade nacional por causa de experiências traumáticas anteriores.

El aislamiento no debe ser entendido como una situación de ‘no contacto’ en relación al resto de la sociedad sino como una actitud mediante la cual estos pueblos se rehúsan a establecer relaciones permanentes con otros actores sociales con el objetivo de garantizar su sobrevivencia física y cultural (HUERTAS CASTILLO, 2002: 22 apud ARISI, 2007, p.31).

Deste modo, as situações de “isolamento” podem ser analisados como uma estratégia sistemática pela luta da própria sobrevivência. Desta maneira, é importante ressaltar que os grupos titulados pelo Estado brasileiro como índios “isolados” não são mais “legítimos”, nem mais “verdadeiros” do que nenhum outro grupo indígena são somente mais frágeis perante os

outros. E mais frágeis principalmente do ponto de vista da saúde, pois inúmeros contatos com povos indígenas empreendidos pelo Estado brasileiro ao longo do século XX ocasionaram desastres epidemiológicos, já que esses grupos ofereciam pouca ou nenhuma resistência imunológica a doenças infectocontagiosas trazidas pelos "brancos" - gripe, sarampo, tuberculose, malária, dentre outras enfermidades que é possível citar (OCTAVIO. 2009). Menciono aqui o exemplo da situação de contato concretizado com o povo Matis, que ocasionou em várias mortes.

(...) entre junho de 1981 e julho de 1982 morreram 48 Matis devido a duas epidemias de gripe, que logo se transformava em pneumonia. Em apenas um ano, a população Matis passou de 135 para 87 pessoas, com a morte de 35% de sua população. Em 1985, três anos após essas epidemias, um censo populacional realizado pela Campanha javari revela que apenas sete pessoas possuíam mais de 40 anos de idade, e somente um homem e duas mulheres acima de 50 anos (NASCIMENTO, s/d apud Azanha, apud CTI).²

Se formos analisar a situação dos povos indígenas que vivem em situação de “isolamento”, percebo este movimento como uma recusa à sociedade nacional. De tal maneira acredito que este “isolamento” acontece de maneira voluntária por diversos motivos, entre eles escapar de doenças, ter melhor caça e pesca ou controlar em certa medida os encontros com os brancos. Como aponta o instituto Socioambiental: “o isolamento representa, em muitos casos, uma opção do grupo, que pode estar pautada pelas suas relações com outros grupos, pela história das frentes de atração na região e também pelos condicionantes geográficos que proporcionam essa situação” (ISA, 2004, apud Arisis, 2007).

Octavio e Azanha (2009) afirmam que “o contato está presente em qualquer sociedade desde a sua existência como tal, seja com sociedades vizinhas, seja com sociedades mais distantes”. Em suma não existe uma sociedade humana totalmente isolada ou perdida das outras. Aquelas que decidiram isolar-se do contato com outras o fizeram por alguma razão, na maioria das vezes por autopreservação. Como afirma a citação acima, não existe sociedade totalmente “isolada”, embora estejam situados em áreas de difícil acesso e recusem à presença do “nacional”, estes por sua vez realizam contato entre si, seja para trocar utensílios, seja através de trocas comerciais, matrimoniais, rituais ou mesmo através de guerras e raptos, este contato existe e sempre esteve presente na história dos povos indígenas “isolados”.

² Esta situação também é abordada por P. Erikson em: “Reflexos de si, ecos de outrem. Efeitos do contato sobre a auto-representação matis”. In: **Pacificando o branco: cosmologias do contato no norte-amazônico**. Bruce Albert e Alcida Rita Ramos (organizadores). São Paulo: Editora Unesp: Imprensa Oficial do Estado, 2002.

Portanto, como garantem Octavio e Azanha (2009) o termo “isolado” não significa que um povo assim designado jamais travou contato com qualquer sociedade, ou que desconhece por completo a sociedade “moderna”. Pode-se afirmar que todos os povos indígenas “isolados” têm conhecimento da existência dos “brancos”, premissa básica inclusive para que reconheçamos sua condição de povos que rechaçam o contato “perene” ou sistemático. Quem rechaça, rechaça algo. Quem foge, foge de algo. O sentido jurídico do termo isolados não deve encobrir a realidade sociológica vivenciada pelos povos indígenas sem contatos regulares com as sociedades do seu entorno.

Acredito, portanto, que o termo “isolado” é utilizado para definição de grupos que estão oficialmente distanciados ou afastados da sociedade moderna, com isso, caracterizam-se esses grupos não contatados como estando completamente “isolados”, no entanto existem escritos e relatos de que esses povos que estão em “isolamento” praticam contatos com outros grupos.

1.2 Terras Indígenas.

A partir dos debates Constitucionais de 1988, assegurou-se aos povos indígenas o respeito às suas organizações sociais, costumes, língua, crenças e tradições etc. Caso este que reconhece aos índios do Brasil o direito à diferença, o direito de serem índios, como prevê o artigo 231 da Constituição Federal do Brasil. Deste modo, ainda é importante ressaltar que o direito à diferença não implica em menos direitos ou privilegio, muito pelo contrário, implica nas aplicações dos direitos previstos em Lei.

Portanto, partindo deste principio são reconhecidos aos índios e todas as suas organizações sociais o direito originário sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las e protege-las. Atualmente é garantido na Constituição Federal do Brasil (1988) o direito dos povos indígenas sobre suas terras que tradicionalmente ocupam - isso significa que são anteriores à própria formação do estado. Como afirma o 1º paragrafo do Artigo 231 da CFB (1988).

São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente a utilização para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem-estar e a sua reprodução física e cultural, segundo seus costumes e tradições (BRASIL, 1988).

A demarcação de uma terra indígena é fruto do reconhecimento do Estado que se torna um ato puramente declaratório, cujo objetivo é simplesmente assegurar os direitos constituídos em Lei. Gallois “distingue terras indígenas de território indígena, sendo que o primeiro termo remete ao conceito jurídico, enquanto o segundo é resultado da territorialidade concebida e praticada por diferentes grupos indígenas” (Gallois, 2004, p.39). Abaixo, apresentamos os procedimentos das demarcações de terras indígenas retirados do site da FUNAI.

Procedimentos das demarcações de terras indígenas.

1. Estudo de identificação.

Em conformidade ao artigo 2º do Decreto de nº. 1.775/96, que assegura que a demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios será fundamentada em trabalhos desenvolvidos por um antropólogo que qualificação reconhecida para elaborar em prazo fixado em estudo antropológico de identificação da TI. Este estudo fundamenta-se na natureza etnohistorica, sociológica, jurídica, cartográfica e ambiental.

2. Aprovação da FUNAI.

O relatório tem que ser aprovado pelo Presidente da FUNAI, que, no prazo de 15 dias, fará com que seja publicado o seu resumo no DOU (Diário Oficial da União) e no Diário Oficial da unidade federada correspondente. A publicação deve ainda ser afixada na sede da Prefeitura local.

3. Contestações.

A contar do início do procedimento até 90 dias após a publicação do relatório no DOU, todo interessado, inclusive estados e municípios, poderá manifestar-se, apresentando ao órgão indigenista suas razões, acompanhadas de todas as provas pertinentes, com o fim de pleitear indenização ou demonstrar vícios existentes no relatório.

4. Declarações dos limites da TI.

O Ministro da Justiça terá 30 dias para: **(a)** expedir portaria, declarando os limites da área e determinando a sua demarcação física; ou **(b)** prescrever diligências a serem cumpridas em mais 90 dias; ou ainda, **(c)** desaprovar a identificação, publicando decisão fundamentada no parágrafo 1º. do artigo 231 da Constituição.

5. *Demarcação física.*

Declarados os limites da área, a FUNAI promove a sua demarcação física, enquanto o INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), em caráter prioritário, procederá ao reassentamento de eventuais ocupantes não-índios.

6. *Homologação*

O procedimento de demarcação deve, por fim, ser submetido ao Presidente da República para homologação por decreto.

7. *Registro.*

A terra demarcada e homologada será registrada, em até 30 dias após a homologação, no cartório de imóveis da comarca correspondente e na SPU (Secretaria de Patrimônio da União). (FUNAI).

2. LEGISLAÇÕES BRASILEIRAS QUE ASSEGURAM OS DIREITOS TERRITORIAIS INDÍGENAS.

Inicialmente, cabe exclusivamente ao Estado promover e aplicar as políticas específicas para os índios isolados e recém-contatados no Brasil. A FUNAI conta com uma coordenação específica para desenvolver políticas de proteção e promoção de direitos aos índios isolados e recém-contatados:

a Coordenação-Geral de Índios Isolados e Recém-Contatados (CGIRC), instância da Diretoria de Proteção Territorial (DPT), tem como missão assegurar a proteção física e cultural dos índios isolados e recém-contatados por meio de ações de localização, monitoramento e fiscalização dos seus territórios, respeitando a autodeterminação destes povos (VAZ, 2011, p.36).

Sendo assim, a promoção dos direitos dos índios isolados e recém-contatados é resultado de um conjunto de iniciativas que tem como objetivo melhorar a qualidade de vida dos povos indígenas. Com base na estrutura do Estatuto do Índio (Lei, 6.001/73) e da coletânea Legislação Indigenista Brasileira elaborada pela FUNAI, classificamos a seguir algumas das eis específicas que asseguram os direitos territoriais indígenas.

2.1 Classificação das Leis que asseguram os direitos Territoriais e Sociais indígenas.

	Lei/Decreto/Portaria	Objetivo
Garantias	<ul style="list-style-type: none"> • Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988. • Lei nº. 6.001/73 - Dispõe sobre o estatuto do índio. 	<p>***</p> <p>- Esta Lei regula a situação jurídica dos índios ou silvícolas e das comunidades indígenas.</p>
Cidadania	<ul style="list-style-type: none"> • Lei nº. 10.406/02. • Lei nº. 8.069/90. 	<p>- Institui o Código Civil.</p> <p>- Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.</p>
Fundiária	<ul style="list-style-type: none"> • Decreto nº. 1.775/96. • Portaria MJ nº. 14 de 09/01/96. • Decreto – Lei nº. 9.760/46. • Lei nº. 9.636/98. • Medida Provisória nº. 2.180-35/01. 	<p>- Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação de terras indígenas.</p> <p>- Regula a elaboração do relatório circunstanciado de identificação e de TI.</p> <p>- Dispõe sobre os bens imóveis da união.</p> <p>- Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento de bens da União.</p> <p>- Altera diversas Leis e dispõe sobre o domínio da União terras indígena.</p>
Reforma Agrária	<ul style="list-style-type: none"> • Lei nº. 8.629/93/93. • Decreto nº. 4.892/03. 	<p>- Dispõe sobre a regulamentação da reforma agrária.</p> <p>- Regulamenta o fundo de terras e da reforma agrária.</p>
Agricultura	<ul style="list-style-type: none"> • Lei nº. 8.171/91. • Decreto nº. 3.991/01. 	<p>- Dispõe sobre a Política Agrícola.</p> <p>- Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar.</p>
Saúde	<ul style="list-style-type: none"> • Lei nº. 8.080/90. • Decreto nº. 3.155/99. • Portaria MS nº. 254/02. • Portaria MS nº. 2.607/04. 	<p>- Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde.</p> <p>- Dispõe sobre as condições para prestação de assistência a saúde dos povos indígenas.</p> <p>- Aprova a Política Nacional de Atenção à saúde dos povos indígenas.</p>

		- Aprova o Plano Nacional de saúde.
Meio Ambiente	<ul style="list-style-type: none"> • Lei nº. 6.938/81. • Lei nº. 4.771/65. • Decreto nº. 750/93. • Lei nº. 5.197/67. 	<ul style="list-style-type: none"> - Dispõe sobre a política nacional do meio ambiente. - Institui o novo código florestal. - Dispõe sobre o corte de vegetação da mata atlântica. - Dispõe sobre a proteção da fauna
Educação	<ul style="list-style-type: none"> • Lei nº. 9.394/96. • Lei nº. 10.172/01. • Decreto nº. 26/91. • Portaria Interministerial MJ e Mec. nº 559/91. 	<ul style="list-style-type: none"> - Lei de diretrizes e bases da educação nacional. - Plano Nacional de Educação. - Dispõe sobre a educação indígena no Brasil. - Dispõe sobre a educação escolar para as populações indígenas.
Assistência Social	<ul style="list-style-type: none"> • Lei nº. 8.742/93. • Lei nº. 10.836/04. • Decreto nº. 5.209/04. • Decreto nº. 3.877/01. 	<ul style="list-style-type: none"> - Dispõe sobre a organização da assistência social. - Cria o Programa Bolsa Família - Regulamenta o Programa Bolsa Família. - Institui o cadastramento único para programas sociais do Governo Federal.

2.2. “Isolados”- sua influência na Legislação Brasileira

Como estudar ou escrever sobre os grupos indígenas que por alguma razão decidiram-se “isolar-se” da sociedade moderna envolvente? Esta pergunta aparentemente é muito difícil de ser respondida, compreende uma série de questões que diariamente estão sendo discutida, uma dessas propostas de debate é o presente trabalho, que propôs realizar um estudo sobre a categoria “isolados” e sua influencia na legislação Brasileira.

Realizando uma breve análise das Políticas de Proteção do Estado aos povos indígenas “isolados”, destaco que mesmo com todos os sistemas de proteção criado para assegurar os direitos territoriais indígenas, ainda assim esses direitos são, de certa forma, negligenciados, tratarei desta questão em específico a seguir.

Foi somente a partir do século XX, que o “Estado Brasileiro assegurou a formalização e a execução das Políticas Indigenistas para realização de trabalhos de atração, pacificação e proteção dos povos indígenas” (VAZ, 2011, p.09). Em 1910 foi criado o Serviço de Proteção aos Índios (SPI), após 57 anos de atuação deu lugar a Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

Ambos os órgãos titulados pelo Congresso Nacional para proteger, vigiar e assegurar os direitos indígenas.

Principais Influências

Fazendo referência ao Estatuto do Índio (Lei, 6.001/73) e a Legislação Indigenista Brasileira, destaco as disposições gerais sobre as terras dos índios.

Art. 18. As terras indígenas não poderão ser objeto de arrendamento ou de qualquer ato ou negócio jurídico que restrinja o pleno exercício da posse direta pela comunidade indígena ou pelos silvícolas.

§ 1º Nessas áreas, é verdade a qualquer pessoa estranha aos grupos tribais ou comunidades indígenas a prática da caça, pesca ou coleta de frutos, assim como de atividade agropecuária ou extrativa.

Art. 19. As terras indígenas, por iniciativa e sob orientação do órgão federal de assistência ao índio, serão administrativamente demarcadas, de acordo com o processo estabelecido em decreto do Poder Executivo.

Das Terras Ocupadas

Art. 22. Cabe aos índios ou silvícolas a posse permanente das terras que habitam e o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades naquelas terras existentes.

Parágrafo único. As terras ocupadas pelos índios, nos termos deste artigo, são bens inalienáveis da União (artigos 4º, IV, e 198 da Constituição Federal).

Se todas as terras ocupadas pelos indígenas são bens inalienáveis, por que então que a própria União aceita grandes empreendimentos latifundiários dentro de terras indígenas? Permite também a entrada de grandes multinacionais exploradoras dos recursos naturais dessas terras? Seria correto afirmar que no mesmo momento em que a União tenta preservar os direitos territoriais indígenas com suas leis de proteção, a própria União cria mecanismos que abrem lacunas dentro dessas próprias leis de proteção?

Como afirma o Cap. IV do Estatuto do Índio (Lei, 6.001/73), que trata especificamente do domínio das terras indígenas, destaco: “Art. 32. São de propriedades plena do índio ou da comunidade indígena, conforme o caso, as terras havidas por qualquer das formas de aquisição do domínio, nos termos da Legislação Civil”.

Na sequência, o Cap. V, que trata exclusivamente da defesa das terras indígenas estabelece:

Art. 34. O órgão federal de assistência ao índio poderá solicitar a colaboração das Forças Armadas e Auxiliares e da Polícia federal, para assegurar a proteção das terras ocupadas pelos índios e pelas comunidades indígenas.

Art. 36. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, compete à União adotar as medidas administrativas ou propor, por intermédio do Ministério Público Federal, as medidas judiciais adequadas à proteção da posse dos silvícolas sobre as terras que habitam.

Apresentado algumas das principais influências sobre os direitos territoriais indígenas da Legislação Brasileira e no Estatuto do Índio mostro a seguir uma lista de ataque a esses direitos territoriais. O objetivo é justamente apresentar o desrespeito e as consequências das tentativas de exploração das riquezas minerais das terras tradicionalmente ocupadas.

Listas de ataque aos direitos territoriais indígenas (Tabela X).

Nome	Objetivo
<p align="center">Projeto de Lei Complementar (PLP) 227/2012</p>	<p>Considera de interesse público e pretende legalizar a existência de latifúndios, assentamentos rurais, cidades, estradas, empreendimentos econômicos, projetos de desenvolvimento, mineração, atividade madeireira, usinas e outros em terras indígenas.</p>
<p align="center">Portaria 303/2012</p>	<p>A portaria determina que os procedimentos de demarcação já “finalizados” sejam “revistos e adequados” aos seus termos. Foi editada pelo advogado-geral da União, Luís Inácio Adams.</p>
<p align="center">Projeto de Emenda Constitucional (PEC) 215/2000</p>	<p>Retira do poder Executivo a função de agente demarcador das terras indígenas ao incluir entre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas e a ratificação das demarcações já homologadas. Deputados e senadores teriam o poder, inclusive, de rever e reverter demarcações antigas ou já encerradas.</p>

PEC 237/2013	Permite que produtores rurais tomem posse de terras indígenas por meio de concessão. Se aprovada, na prática a proposta oficializará atividades ilegais como a do arrendamento - que hoje é proibido em terras de usufruto exclusivo dos indígenas.
Portaria 419/2011	Regulamenta prazos irrisórios para o trabalho e manifestação da FUNAI e demais órgãos incumbidos de elaborar pareceres em processos de licenciamento ambiental. Essa portaria visa agilizar a liberação de obras de infraestrutura em terras indígenas, incluindo grandes empreendimentos como hidrelétricas e abertura de estradas. Além do encurtamento de prazos, a portaria indica que devem ser consideradas terras indígenas apenas aquelas que tiverem seu perímetro já declarado no Diário Oficial, desconsiderando assim impactos ambientais sobre terras em processo de reconhecimento. De autoria do Poder Executivo, resolução dos Ministros de Meio Ambiente, Justiça, Cultura e Saúde.
PEC38/1999	Retira do poder Executivo a função de agente demarcador das terras indígenas ao incluir entre as competências privativas do Senado Federal a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas. Além disso, desconsidera o reconhecimento à ocupação indígena ao estabelecer que a soma das Unidades de Conservação e Terras Indígenas não possa ultrapassar 30% da área do estado.
PL 1610/1996	Dispõe sobre a mineração em terra indígena, considerando que “qualquer interessado” pode requerer autorização de lavra em terra indígena. O projeto não contempla satisfatoriamente o direito de consulta aos que serão afetados pela atividade minerária - a “consulta pública” prevista no PL não dá às comunidades afetadas a possibilidade de rejeitar a exploração mineral. O PL fragiliza também a avaliação ambiental dos empreendimentos, pois só exige estudos aprofundados ao final do empreendimento, quando ele já está praticamente aprovado.

Antes de finalizarmos esta parte do relatório, gostaria de reiterar que aos índios “isolados” são garantidos uma série de direitos por meio da Coordenação-Geral de Índios Isolados e Recém-Contactados (CGIRC), instância da Diretoria de Proteção Territorial (DPT), que tem como missão assegurar a proteção física e cultural desses povos, no entanto, a própria União abre lacunas dentro dessas leis. Na maioria das vezes, por interesse nas retiradas em grandes quantidades dos recursos minerais dessas áreas e desrespeita o estabelecido no decreto de Nº 88.985, de novembro de 1983, que trata exclusivamente em seus artigos:

Art. 2. As riquezas e as utilidades existentes no solo das terras indígenas somente serão exploradas pelos silvícolas, cabendo-lhes, com exclusividade, o exercício das atividades de garimpagem, fiação e cata.

Art. 5. A exploração das riquezas do subsolo das áreas de que trata este Decreto, somente será efetivada mediante lavra mecanizada e atendidas as exigências que a Fundação do Índio estabelecer na salvaguarda dos interesses do patrimônio indígena e do bem-estar dos silvícolas.

Realizando uma breve reflexão, se todas as riquezas naturais são exclusivamente do usufruto dos indígenas, e suas terras são tidas como anteriores ao próprio Estado, penso que não necessitaria haver nenhum tipo de intermédio com objetivo de exploração dentro dessas áreas. Esse discurso de desenvolvimento e progresso dentro de áreas indígenas já está ultrapassado, temos que na verdade proteger e preservar os povos indígenas e seus direitos.

Não precisamos ir longe o bastante para sabermos que os resultados dessas invasões e ocupações de áreas protegidas com objetivo de exploração em massa dos recursos hídricos em terras indígenas podem ocasionar. Finalizando, Vaz (2011), afirma que “a experiência acumulada dos contatos interétnicos consorciada com 22 anos de aplicação da política pública para índios “isolados” no Brasil são referências importantes para a reflexão e o aperfeiçoamento dessa política [...]” (VAZ, 2011, p.18).

Afirma ainda que graças “as contribuições da universidade, das ONGs indigenistas e indígenas [...] no Brasil, têm levado à definição de princípios com vistas a subsidiar a formulação da Política Pública para Índios “isolados” e recém-contatados”. (VAZ, 2011, p.18).

Vejamos alguns destes princípios classificados no estudo realizado por Antenor Vaz (2011):

Princípio da autodeterminação	A autodeterminação desses povos significa o respeito as suas estratégias de sobrevivência física e cultural, segundo seus usos e costumes, que pode compreender o isolamento, bem como contatos e formas seletivas de convívio.
Princípio do livre acesso, locomoção e usufruto do seu território	O direito ao território livre de ameaças como impedimentos de acesso, locomoção e usufruto de terceiros é fundamental, para o exercício da autodeterminação. Isso implica que deve ser garantido e respeitado o exercício dos direitos territoriais dos indígenas, pois, qualquer agressão ambiental que ocorra em seu ecossistema afetaria diretamente esses povos, uma vez que sua sobrevivência depende exclusivamente dos recursos naturais.
Princípio da saúde plena	A saúde física, psíquica e o bem estar social dos grupos indígenas isolados ou recém- contatados, frente aos fatores vulnerabilizantes, estão diretamente relacionados ao meio ambiente equilibrado, bem como as condições de saúde das populações do entorno e dos indígenas contatados que compartilham o território.
Princípio da alteridade:	Princípio fundamentador que reconhece o outro enquanto sujeito de direito em sua cultura e cosmovisão. O Estado, ao reconhecer a existência de grupos isolados e/ou recém-contatados, deve assegurar sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, bem como os direitos originários sobre a terra que tradicionalmente ocupam e sua condição de isolamento voluntário.

2.3 Criação da Terra Indígena do Vale do Javari

Realizando uma breve análise do Projeto de Estudo para eleição de áreas indígenas na bacia do Rio Javari, elaborado por Delvair Montagner Melatti (1980) e o Relatório de

Identificação e Delimitação da Terra Indígena Vale do Javari, elaborado por Coutinho Jr. (1980), destaco alguns aspectos importantes para a reflexão deste trabalho.

A Terra Indígena Vale do Javari está situada no extremo meso-ocidental da Amazônia brasileira, na região central entre o curso do rio Solimões, ao Norte, e o médio rio Juruá, ao Sul. Foi inicialmente identificada e delimitada pela FUNAI através dos Grupos de Trabalho constituídos pelas Portarias n° 720/E, n° 721/E, e n° 722/E, ambas de 14/05/1980 (Coutinho Jr., 1998, p.20).

A Terra Indígena Vale do Javari é habitada atualmente por cerca de uma dúzia de sociedades indígenas, que se diferenciam em termos linguísticos, cultural e também em relação ao grau de contato com a sociedade envolvente.

Os grupos que ocupam no presente aquela terra indígena são os índios do Alto Jutáí, índios do Jandiatuba, Kanamarí, Korúbo, Kulína (Arawá), Kulína (Pano), Marúbo, Matís, Mayá, Mayorúna, Tukáno e outros. Os Kanamarí, Kulína (Arawá), Kulína (Pano), Marúbo, Matís e Mayorúna mantêm contato intermitente com a sociedade regional (Coutinho Jr., 1998, p.21).

O Vale do Javari foi por muito tempo alvo de sérios conflitos envolvendo os indígenas que tradicionalmente ocupam esses espaços e os não índios que permaneciam nestas áreas em busca de explorar os recursos minerais e florestais dessas áreas. Com isso, os povos indígenas em resposta aos não índios, passaram a confrontar-se com turmas de madeireiros e seringueiros que permaneciam nessas áreas de conflitos, provocando a fuga parcial desses invasores.

Os habitantes regionais que ocupam ou frequentam irregularmente o interior da TI Vale do Javari dedicam-se hoje, predominantemente, às atividades de extração madeireira e da pesca comercial, além da caça, praticada em menor escala. As madeiras de lei mais procuradas continuam a ser o cedro e o aguano (como é chamado o mogno na região), com uma nítida preferência pelo primeiro (Coutinho Jr., 1998, p.24).

Além de povos reconhecidos formalmente, existe fortes indícios de que em determinadas áreas da TI Vale do Javari é forte a existência de grupos indígenas “isolados”. De acordo com o referido Relatório de Identificação, mas precisamente “na região do rio Batã, afluente do alto rio Jaquirana; do igarapé Pentiaco, afluente do alto rio Ituí; e na zona situada entre o rio Novo de Cima, afluente do médio Ituí, e o rio Arrojo, afluente do médio Curuçá” (Coutinho Jr., 1998, p.22).

Os índios do Alto Jutai, Índios do Jandiatuba; Korúbo, Mayá, Tukáno, e outros ainda pouco conhecidos, permanecem isolados na floresta, encontrando-se eventualmente com madeireiros e ribeirinhos, com os quais mantêm relações via de regra conflituosas. (Relatório de identificação 1998, p.21).

De acordo com o Projeto de Estudo para eleição de áreas indígenas na bacia do Rio Javari (Montagner Melatti, 1980) “a extração de madeira continua a ser a atividade econômica regional que mais diretamente atinge os grupos indígenas isolados e em contato no Vale do Javari”.

Atualmente as atividades econômicas desempenhadas pelos povos indígenas do Vale do Javari incluem principalmente a agricultura, a caça, a pesca, a coleta e a comercialização em pequena escala. Também compreendem outros processos de adaptação e transformação dos materiais de seu habitat, definidos por sua tecnologia de subsistência, como a construção de casas, a fabricação de artefatos, etc.

A Identificação e Delimitação da Terra Indígena Vale do Javari proposta pelo grupo técnico constituído pelas Portarias nº 174/PRES/95 e nº 158/PRES/96 abrange uma superfície de 8.457.000 hectares e perímetro de 2.140 km. Ela compreende as áreas de habitação permanente, atividades produtivas, e necessárias à preservação dos recursos ambientais e à reprodução física e cultural das comunidades indígenas que tradicionalmente ocupam a terra indígena Vale do Javari (Coutinho Jr., 1998, p.26).

Considerações Finais

O presente trabalho tentou evidenciar na Legislação Brasileira as principais influências sobre os direitos territoriais indígenas, no entanto, como entender um país que em pleno século XXI, considerado por muitos como o século da evolução dos pensamentos, como entender que grande parte da população brasileira concorde com a concepção do colonialismo? Da destruição em massa em favor do progresso?

Os povos indígenas mesmo com todas as garantias de direitos, são os que mais sofrem pelos grandes empreendimentos derivados da iniciativa privada e da própria política de Estado. Esses ataques têm como objetivo explorar os recursos minerais, florestais etc. E o mais interessante disso tudo, tudo isso é em nome do desenvolvimento e do progresso.

Como afirma Vaz (2011):

No Brasil, a partir do século XX, o Estado iniciou sua atuação oficial junto às sociedades indígenas brasileiras. Em 1988, por meio do órgão indigenista oficial que instituiu uma política para índios “isolados”, em que se definiu o não contato enquanto premissa de proteção. Apesar dessa conquista no âmbito estatal e da contribuição da sociedade civil organizada, diversos fatores caracterizam-se enquanto ameaças aos grupos indígenas isolados e recém-contatados (VAZ, 2011, p.57).

Finalizando, apresento um quadro com as principais ameaças aos povos indígenas “isolados” e recém-contatado. Este quadro baseia-se nos estudos realizados por Antenor Vaz (2011).

Principais ameaças aos Povos Indígenas

1. Ameaça	Índios isolados e recém-contatados com baixa imunidade para fazer frente às doenças provenientes da transmissão de agentes externos.
2. Ameaça	Grupos indígenas considerados recém-contatados, na maioria dos casos são obrigados a aprenderem a língua portuguesa para se comunicarem com agentes do estado. Esta aprendizagem dá início a um processo de absorção da cultura majoritária, desencadeando processos de aprendizagem impositivos.
3. Ameaça	Grande quantidade de referências de índios isolados e recém-contatados sem a devida assistência do Estado, o que pode acarretar extinção destes e/ou perda de territórios e recursos naturais necessários para suas sobrevivências.

4. Ameaça	Insuficiência de recursos financeiros públicos destinados a implementação da Política Pública para índios isolados e recém-contatados;
5. Ameaça	Atuação de indivíduos e/ou organizações com interesses econômicos, proselitistas, pesquisa e aventureiros que clandestinamente realizam incursões nos territórios ocupados pelos índios isolados e recém-contatados.
6. Ameaça	Ação ilegal de garimpeiros, madeireiros, pescadores, caçadores, narcotráfico, etc.; que além de dilapidar os recursos naturais, fonte exclusiva de sobrevivência dos índios isolados e recém-contatados, tornam-se agentes de disseminação de doenças infectocontagiosas
7. Ameaça	Inexistência de uma política pública para grupos indígenas considerados recém-contatados.
8. Ameaça	Ausência de uma política transfronteiriça voltada para índios isolados e recém-contatados entre os países componentes da Bacia Amazônica e Grande Chaco, bem como a ausência do Estado nessas regiões tem possibilitado a ocorrência de ações ilícitas em áreas ocupadas por grupos isolados ocasionando conflitos entre as partes. Como exemplo, a seguir é citado o caso da fronteira Brasil – Peru.
9. Ameaça	Empreendimentos de grande impacto derivados de Política econômica de Estado, de Programas de Governo que outorgam direitos de propriedade e aproveitamento de recursos minerais, florestais, hidrocarbonetos e hidroelétrico em favor de terceiros; bem como impulsionam projetos de colonização (agropecuário, hidroelétricas, mineração, bicomcombustível, estradas), que impactam direta ou indiretamente os territórios ocupados pelos povos isolados e recém-contatados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARISI, B. **Matis e Kurubo**: Contato e índios isolados. Relação entre povos no vale do javari, Amazônia. Dissertação de Mestrado. UFSC, 2007.

BRASIL. 1973. **Estatuto do Índio**. Lei N°. 6.001 – 19 de dezembro de 1973.

BRASIL. MAGALHÃES, Edvard Dias (Org). **Legislação Brasileira e Normas Correlatadas** 3. ed. Brasília: FUNAI/CGDOC, 2005. 700p.

CASTILLO, Beatriz Huertas. 2002. **Los Pueblos Indígenas en Aislamiento**: su lucha por la sobrevivencia y la libertad. Copenhague, Dinamarca: IWGIA - Grupo Internacional de Trabajo sobre Asuntos Indígenas.

CASTILLO, Beatriz Huertas. **Despojo territorial, conflicto social y exterminio** – Pueblos indígenas en situación de aislamiento, contacto esporádico y contacto inicial de la Amazonía peruana. Informe 9, IWGIA – 2010.

COUTINHO JR, W. 1998. **Relatório de identificação e delimitação da Terra Indígena Vale do Javari**, GT Portarias nº 174/95 e 158/96. Brasília.

GALLOIS, Dominique Tilkin. Terras ocupadas? Territórios? Territorialidades? In: Fany Ricardo. (Org.). **Terras Indígenas & Unidades de Conservação da Natureza**. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2004. P. 37-41.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA). 2005. Página oficial do instituto, sobre índios isolados. Acessado em 06 de maio de 2014. Disponível no site: <http://www.socioambiental.org/pib/portugues/comovivem/isol.shtm>

MONTAGNER MELATTI, Delvair. **Projeto de Estudo para eleição de áreas indígenas na bacia do rio Javari**, 1980.

NASCIMENTO, Hilton S. & CUEVAS PAREDES, Deyce. 2006. A grave epidemia de hepatite B e D no Vale do Javari. Acessado em 05 de fevereiro de 2007. Disponível no site: http://www.trabalhoindigenista.org.br/Docs/NascimentoH&ParedesD_A-grave-epidemia-de-hepatite-BDno-Javari.pdf

NASCIMENTO, Hilton. s/d. *Matis*. Centro de Trabalho Indigenista - CTI. Disponível em http://www.trabalhoindigenista.org.br/povos_indigenas_matis.asp (acessado em 20 de janeiro de 2014).

OCTAVIO, Conrado R. & AZANHA, Gilberto. *Isolados - algumas questões para reflexão*. Brasília, CTI, 2009

VAZ , Antenor. Grupo Internacional de Trabalho sobre Assuntos Indígenas & Instituto de Promocion Estudios Sociales & Instituto de Promoção Estudos Sociais – 2011. Produção editorial: Alejandro Parellada.

Sites e arquivos da Internet

Fundação Nacional do Índio (FUNAI)
<http://www.funai.gov.br>

Instituto Socioambiental (ISA)
<http://www.socioambiental.org>

Cronograma Executado

Nº	Descrição	2013					2014						
		Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul
1	Revisão bibliográfica	R	R	R									
2	Preparação da apresentação oral do projeto ao CONIC/INC			X									
3	Levantamento e análise das legislações brasileiras e peruanas				R	R	R	R					
4	Elaboração de Relatório Parcial						R						
5	Análise e sistematização de documentos relacionados aos processos de criação de Terras Indígenas, no Brasil, e de Comunidades Nativas no Peru							R	R	R	R		
6	Sistematização e análise dos dados obtidos na pesquisa											R	
7	Elaboração do Resumo e Relatório Final												R
8	Preparação da Apresentação Final para o Congresso de Iniciação Científica												-
9	Apresentação Final para o Congresso de Iniciação Científica												-

Legenda: "R" – Realizado; "X" – não realizado; "-" a ser realizado